

## **INDICAÇÃO Nº 04/18**

**Dos edis:- Bruno Tikanori Sakata e Antônio Pereira de Lima**

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, indicam ao Chefe do Poder Executivo a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais conforme assegura a Constituição Federal, no artigo 37, inciso X e art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como, um reajuste no Auxílio Alimentação, de acordo com o artigo 107 do Estatuto dos Servidores Municipais.

### **Justificativa**

Como sabemos, a revisão geral anual encontra-se assegurada na Constituição Federal, no artigo 37, inciso X. Segundo nossa Magna Carta, a concessão da correção monetária não é ganho, nem lucro, nem vantagem. Trata-se de um componente essencial, inafastável, do contrato do servidor com a Administração Pública. Além disso, é uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos perversos da inflação.

No mesmo contexto, o recém aprovado Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê em seu artigo 107 que o Auxílio Alimentação será reajustado "*[...] anualmente, conforme legislação própria, na mesma data base utilizada para o reajuste dos salários dos servidores*".

Assim, da mera leitura de ambas as previsões legais se extrai que a reposição inflacionária é obrigação do Administrador Público como forma de preservar o salário dos servidores das corrosões inflacionárias e que esta

reposição deverá ser obrigatoriamente estendida ao vale alimentação, ano a ano.

Portanto, a Revisão Geral Anual seria uma forma de amenizar os efeitos perversos da inflação (*que foi apontada como de 4,31% IPCA no ano passado*) e diminuiria as perdas ocorridas no período.

Ciente da sua compreensão e empenho na concretização desta indicação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

**Bruno Tikanori Sakata**  
Vereador

**Antônio Pereira de Lima**  
Vereador